

social e que, desde a sua constituição em 1926, se encontra vocacionada para a prestação de cuidados de saúde na área da Diabetologia.

A APDP tem vindo a colaborar, desde 1973, com o Ministério da Saúde na implementação do Programa Nacional para a Diabetes e celebra, desde 1980, acordos com a Direção-Geral de Saúde e com as Administrações Regionais de Saúde como parceiro especializado na prestação de cuidados de saúde integrados aos utentes com esta patologia.

A celebração de um acordo com a APDP com este objeto constitui uma solução de continuidade com as relações estabelecidas em anos anteriores com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., tendo por base uma definição das necessidades identificadas, para cuja adequada satisfação se justifica a contratualização da prestação de cuidados de saúde, para os anos de 2017 a 2019.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantidos em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), a realizar a despesa relativa à celebração de acordo de cooperação com a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal, para a prestação de cuidados de saúde especializados no âmbito da Diabetologia, no valor total de € 12 717 769,95, isento de IVA.

2 — Determinar que os encargos resultantes da celebração do acordo de cooperação referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2017 — € 4 239 256,65;
- b) 2018 — € 4 239 256,65;
- c) 2019 — € 4 239 256,65.

3 — Determinar que às importâncias fixadas para os anos económicos de 2018 e 2019 acresça o saldo que se apurar nos anos anteriores.

4 — Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução sejam suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da ARSLVT, I. P.

5 — Delegar, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, no Ministro da Saúde, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-L/2016

Ao Estado incumbe assegurar a prestação de um serviço público de informação, nomeadamente através da disponibilização de um serviço noticioso informativo e permanente.

A Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A. (Lusa), tem prestado esse serviço público através de um contrato

de prestação de serviços com o Estado a que corresponde o pagamento de uma indemnização compensatória.

O contrato de prestação de serviços para o triénio de 2013-2015 terminou em 31 de dezembro de 2015, sem estarem ainda reunidas as condições para se proceder à assinatura de um novo contrato para o triénio seguinte, o que levou à aprovação da indemnização compensatória, para o ano de 2016 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-B/2016, de 30 de junho.

Torna-se, assim, premente aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Estado e a Lusa, a vigorar entre 2017 e 2019, bem como a despesa associada ao valor da correspondente indemnização compensatória.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços noticioso e informativo a celebrar entre o Estado Português e a Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A., para o triénio de 2017-2019.

2 — Autorizar a realização da despesa com a indemnização compensatória correspondente ao contrato referido no número anterior, no montante global de € 38 630 157, nos termos previstos no número seguinte.

3 — Determinar que os encargos resultantes da indemnização compensatória referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor na data de cada pagamento, sendo que a partir de 2018, inclusive, o montante da indemnização compensatória será atualizado anualmente, tendo por base a taxa oficial de inflação verificada em Portugal no ano anterior, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

- 2017 — € 12 876 719;
- 2018 — € 12 876 719;
- 2019 — € 12 876 719.

4 — Delegar no Ministro das Finanças e no Ministro da Cultura a competência para a outorga do contrato previsto no n.º 1.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitas pelas verbas a inscrever no capítulo 60 do Ministério das Finanças.

6 — Estabelecer que a presente resolução reporta os seus efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-M/2016

Com a entrada em vigor, a 11 de maio de 2015, do acordo quadro para prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis (AQ-HL-2015) celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., é vedada à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARS do Norte, I. P.), a contratação de serviços fora do referido acordo quadro.

A ARS do Norte, I. P., estando vinculada a adoção de procedimentos de contratação ao abrigo do referido acordo quadro, pretende proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis, celebrando o correspondente contrato para o ano de 2017,